

ANUÊNCIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Certificamos, para fins de Licenciamento Ambiental, que o empreendimento com atividade a ser realizada, **Outras atividades não especificadas anteriormente - Motéis** a ser localizado à Rod. CE 187, S/N, Potós, no **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE** de interesse de **MOTEL FANTASIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.042.143/0001-78, **NÃO** está em conformidade com as **Leis Municipais, Lei Nº 458/97 do Código de Posturas e Lei Nº 1.343/2022 do Plano Diretor Urbanístico deste município**, estando localizado em **ZONA URBANA** definida no Plano Diretor deste município, mas inserido em Área de Preservação Permanente (APP) de acordo com a **Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012**.

Em análise e visita técnica foi observado que:

- O requerente apresentou Requerimento de Anuência para fins de Licenciamento Ambiental, Cartão CNPJ, Contrato Social, Comprovante de endereço do responsável legal, Memorial Descritivo do empreendimento, Arquivo kml com a localização do empreendimento;
- O empreendimento **NÃO** se encontra em conformidade com o Código de Posturas e Plano Diretor do Município;
- Esse documento não isenta a emissão da Licença Ambiental;
- Esse documento não autoriza a supressão vegetal (desmatamento)

Dessa forma, para instauração de processo de licenciamento ambiental, faz-se necessário o cumprimento das condicionantes elencadas abaixo:

CONDICIONANTES

1. O responsável legal pelo empreendimento deve comparecer à Secretaria de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB, para firmação de Termo de Compensação Ambiental, em um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Anuência. **O descumprimento da condicionante acarretará o cancelamento da Anuência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;**
2. Apresentar a esta Secretaria em um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Anuência, Arquivos shape (“.shp” e suas extensões derivadas “.shx”, “.dbf”, “.prj”) informando limites e áreas do empreendimento; localização do empreendimento, atividade ou área de interferência, área de desmatamento ou supressão (quando for o caso), área destinada à reserva legal, estruturas internas existentes e/ou projetadas, recursos naturais e/ou artificiais existentes (cursos

d'água, açudes e barreiros), bacia hidrográfica e as áreas de preservação permanente. Obs.: O arquivo shape deverá ser em SIRGAS 200 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), juntamente ao sistema de Coordenadas Métricas Planas UTM (Universal Transversa de Mercator) – Zona 24 Sul e arquivo para exibição no Google Earth (KML ou KMZ) informando limites e área do terreno. **O descumprimento da condicionante acarretará o cancelamento da Anuência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.**

Esta Anuência não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: A manifestação favorável da presente Anuência não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento de projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e/ou desatendimento à legislação vigente.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da Anuência implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito, 22 de maio de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA 037/2025
SÃO BENEDITO – CE